



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas em todo o território nacional.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a:

I – sacolas biodegradáveis e compostáveis feitas a partir de matérias-primas renováveis;

II – sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado, fabricadas em material reciclável.

§ 2º É vedada a distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua entrada em vigor para o § 2º do art. 1º;

II – após decorridos seiscentos e quarenta dias de sua entrada em vigor para os demais dispositivos.



SF/19102.06489-14

JUSTIFICAÇÃO

Muitos Municípios e Estados têm editado leis proibindo o uso de sacolas plásticas em seus territórios. Essa produção legislativa por parte de entes federativos subnacionais é motivada pelo conhecimento e pela preocupação crescente com os efeitos do plástico no meio ambiente.

A medida, que afeta principalmente os supermercados, gerou polêmica quando começou a ser adotada, mas atualmente parcelas significativas da população têm apoiado a proibição, na medida em que se divulgam os impactos à natureza causados por esse hábito de consumo. A punição estabelecida pelos legisladores estaduais e municipais para o descumprimento da proibição vai desde a aplicação de multas até a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento.

Pesquisas demonstram que o plástico, no ambiente marinho – destino final da maior parte do plástico não recolhido em aterros ou processados em usinas de reciclagem –, sofre ações do meio (radiação solar, variação térmica, diferentes níveis de oxigênio, energia das ondas e presença de fatores abrasivos, como areia, cascalho ou rocha), fica fragmentado e pode ser introduzido no ciclo alimentar de muitas espécies.

Além de proteger o ambiente marinho, a proibição e limitação do uso de plásticos tem o efeito positivo de reduzir drasticamente a quantidade de material depositado nos aterros, prolongando sua vida útil e reduzindo o impacto ambiental desses equipamentos de saneamento.

De fato, a substituição do plástico petroquímico pelo biodegradável permitirá que sacolas sejam descartadas como resíduos orgânicos e sejam compostadas em conjunto com os restos de alimentos, melhorando a eficiência do processo e a pureza do composto. Ressalte-se que o plástico derivado de petróleo pode levar mais de trezentos anos para se decompor, ao passo que a decomposição do plástico biodegradável dura entre trinta e cento e oitenta dias. Atualmente, as matérias-primas biodegradáveis mais utilizadas são o plástico de políácido láctico, o plástico de açúcar e o plástico de amido, obtidos por meio de processos industriais que utilizam matérias-primas de fontes renováveis, como milho, cana-de-açúcar, mandioca e beterraba. É igualmente possível substituir o plástico petroquímico por papel, um material naturalmente biodegradável.

A geração de resíduos sólidos é apenas uma parte do problema causado pelo uso de sacolas plásticas. A principal matéria-prima para a confecção das sacolas descartáveis é o petróleo e o seu processo de produção é intensivo na emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Um número cada vez maior de países passou a adotar políticas contra a distribuição e o uso de sacolas plásticas. Há países que as baniram nacionalmente, como Itália, Bélgica, Marrocos, Mauritânia e Quênia. Em outros, como os Estados Unidos da América (EUA), o Canadá, o México, a China e a Austrália, elas foram banidas de forma parcial ou localizada. Na África do Sul e em Camarões, os infratores podem ser punidos até com a pena de prisão. A Nova Zelândia, o Níger, o Congo e a Tanzânia avaliam



implementar o banimento de sacolas plásticas. Há países que optaram por adotar políticas de taxaço ou cobrança para aqueles que utilizarem as referidas sacolas. É o caso do Reino Unido, França, Alemanha e Dinamarca.

O cerco aos plásticos de origem petroquímica não biodegradáveis tem gerado oportunidades de negócios na indústria de materiais biodegradáveis, e o ganho de escala na produção desse tipo de matéria-prima mais sustentável leva à redução de seus custos, hoje ainda superiores aos dos materiais nocivos ao meio ambiente.

O assunto merece uma norma de caráter nacional, de maneira que haja uniformidade entre os entes federativos, o que garantirá segurança jurídica à indústria, cujas operações comerciais ultrapassam fronteiras estaduais, e evitará disputas por estados com legislação menos protetiva ao meio ambiente.

Pelos motivos apresentados, considerando que, ao Congresso Nacional, compete aprimorar a legislação que trata do tema, é que peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

